|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | S/N |
| **INTERESSADO** | Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF. |
| **ASSUNTO** | Criação de evento para se discutir atividades técnicas em áreas não regulares. |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CEP-2015-11O-03** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 27 de outubro de 2015, no uso de suas competências, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o disposto na Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que “regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR – e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal ­– CAUs –, e dá outras providências”;

Considerando o art. 17 e seu parágrafo único da Lei n.º 12.378/2010 que estabelece que “no exercício da profissão, o arquiteto e urbanista deve pautar sua conduta pelos parâmetros a serem definidos no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR”, Devendo o Código de Ética e Disciplina “regular também os deveres do arquiteto e urbanista para com a comunidade, a sua relação com os demais profissionais, o dever geral de urbanidade e, ainda, os respectivos procedimentos disciplinares, observado o disposto nesta Lei”;

Considerando o art. 18 da Lei n.º 12.378/2010 que versa “**constituem-se infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:” (...) IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo** (grifou-se);

Considerando o art. 24, §1, da Lei n.º 12.378/2010 que versa que o “CAU/BR e os CAUs têm como função **orientar**, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (grifou-se);

Considerando o art. 2º da Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que versa que “a fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo prevista nesta Resolução visa garantir à sociedade serviços de Arquitetura e Urbanismo de qualidade, com as condições de segurança e bem estar à altura de suas necessidades, a serem prestados por profissionais habilitados com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, **em conformidade com as disposições da legislação em vigor**” (grifou-se);

Considerando a Resolução CAU/BR n.º 52, de 6 de setembro de 2013, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando a redação do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) em seu item 2.1.1. que determina que o “arquiteto e urbanista deve defender o interesse público e respeitar o teor das leis que regem o exercício profissional, considerando as consequências de suas atividades segundo os princípios de sustentabilidade socioambiental e contribuindo para a boa qualidade das cidades, das edificações e sua inserção harmoniosa na circunvizinhança, e do ordenamento territorial, em respeito às paisagens naturais, rurais e urbanas.”;

Considerando o teor do item 2.3.2. do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) que diz: “O arquiteto e urbanista deve considerar e interpretar as necessidades das pessoas, da coletividade e dos grupos sociais, relativas ao ordenamento do espaço, à concepção e execução das construções, à preservação e valorização do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico e natural.”

Considerando o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) cujo teor do item 2.3.5. é “O arquiteto e urbanista deve promover e divulgar a Arquitetura e Urbanismo colaborando para o desenvolvimento cultural e para a formação da consciência pública sobre os valores éticos**, técnicos** e estéticos da atividade profissional” (grifou-se);

1/2

Considerando o teor do item 2.3.6. do referido código de ética e disciplina: “O arquiteto e urbanista deve respeitar a legislação urbanística e ambiental e colaborar para o seu aperfeiçoamento”;

Considerando o item 4.2.8. do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR que diz “O arquiteto e urbanista, quando chamado a cumprir tarefas de fiscalização, controle ou gerenciamento técnico de contratos de serviços de Arquitetura e Urbanismo, deve abster-se de qualquer atitude motivada por interesses privados que comprometam seus deveres profissionais, **devendo sempre fundamentar claramente suas decisões e pareceres em critérios estritamente técnicos e funcionais**” (grifou-se);

Considerando as reiteradas manifestações do MPDFT no sentido do cumprimento das legislações urbanísticas por parte dos profissionais arquitetos e urbanistas e ainda, da assunção, por parte do CAU/DF em fiscalizar o exercício profissional desses profissionais;

**DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:**

1. Por encaminhar, ao Plenário do CAU/DF, a proposta de realização de evento aberto, tendo como convidados demais órgãos da Administração Pública e arquitetos e urbanistas, para debate acerca do desenvolvimento de atividades técnicas em desconformidade com as legislações urbanísticas vigentes.

Brasília - DF, 27 de outubro de 2015.

**IGOR CAMPOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**ALBERTO DE FARIA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**GUNTER KOHLSDORF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ROGÉRIO MARKIEWICZ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

2/2